

Nota Explicativa

Assunto: Contratação do Teatro Reminiscências

Contexto: Foi realizada uma reunião de rede do município em 10 de junho de 2024, onde foi definida a contratação de um teatro, cujo objetivo principal é a valorização da vida em alusão ao **Setembro Amarelo**. No entanto, o jurídico apresentou um parecer contrário à contratação do Grupo Teatral Reminiscências, baseado no Art. 75 da Lei nº 9.504/1997 onde diz o seguinte: "Art. 75. Nos três meses que antecederem as eleições, na realização de inaugurações é vedada a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos."

Justificativa da Contratação:

1. Objetivo Social e Educacional:

- O Teatro Reminiscências tem como foco a valorização da vida, abordando temas como autoestima, resiliência e bem-estar mental. Essas questões são de extrema importância para a nossa comunidade, especialmente considerando os impactos sociais e psicológicos recentes enfrentados pela população.

2. Notoriedade:

- O Grupo tem notoriedade regional sendo que já foi contratado pelas prefeituras de São Vicente do Sul/RS, Capinzal/SC, Catanduvas/SC, Ascurra/SC.

3. Previsão da Despesa:

- Esta despesa foi prevista no plano de ação do CMDCA para 2024, registrado em ata do CMDCA para pagamento com recursos do FIA.

4. Nossa Interpretação:


- É vedada a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos nos três meses anteriores às eleições na **realização de inaugurações**. Entendemos que a contratação do Teatro Reminiscências trata-se de uma apresentação teatral com fins educacionais e sociais e não se enquadra na nesta vedação.

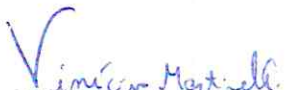
5. Impacto Positivo na Comunidade:

- A realização do Teatro Reminiscências trará benefícios significativos à comunidade, promovendo reflexões e discussões sobre a valorização da vida, um tema crucial para o bem-estar coletivo. Esses benefícios justificam a contratação, mesmo diante do parecer jurídico.

Conclusão: Diante dos pontos apresentados, a contratação do Teatro Reminiscências, embora com parecer jurídico contrário, foi definida pela importância social e educacional do projeto. A iniciativa visa atender às necessidades da comunidade, promovendo a valorização da vida e o bem-estar mental, não se caracterizando como um show artístico **em inauguração**, conforme estipulado no Art. 75 da Lei nº 9.504/1997.

Iomerê, 26 de julho de 2024.


Teresinha Apª Baroncello Devalieri
Chefe Setor de Licitações


Vinicius Martinelli
Analista de Licitações